



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO N.º 72/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2019

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do departamento de educação e de controle de frota escolar a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para uma nova linha, sob nº 38, em trecho não pavimentado, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o processo licitatório convencional construído para semelhante objeto, tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serviço de transporte de escolares por até 16 dias letivos na linha a seguir disposta:

Linha	KM/dia	Descrição do trecho/linha
38	188	<u>27 de Outubro</u> - Veículo para 9 passageiros Trecho: Inicia-se o transporte na escola Danilo Bordignon seguindo até a localidade "dos trinta", passando pela Torteli, Galo, Fazenda Pagliosa, Fazenda Chico Eletro, Passo da Lage, Clemente Catani, Fernanda Karasek, Dona Francisca e Dona Danieli, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo.

PROPONENTE EXECUTOR

Linha	Proponente	CNPJ
38	Gonsalino da Costa Alves-Transporte	26751650/0001-62

RAZÃO DA ESCOLHA

A disponibilidade dos proponentes em atender a necessidade da administração, dadas as peculiaridades de cada trecho aliada a sua regularidade fiscal e jurídica conforme documentos acostados ao processo pelo encarregado do setor de frota escolar desta municipalidade, consoante cotações/propostas anexas somando-se ao fato de que o futuro contratado dispõem de veículo e motorista para início imediato dos serviços vez que o ano letivo de 2019 já está em curso e não podem haver interrupções de frequência.

CUSTOS

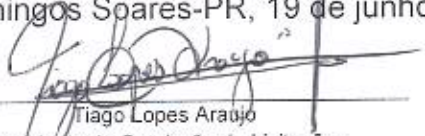
Tomando por base o limitador de 16 dias letivos de contratação, os valores propostos por quilometro na linha aliado ao totalizador de sua extensão diária computa-se os valores a seguir listados, alusivo ao lapso de 24 de junho a 31 de julho de 2019, conforme calendário escolar anexo a este processo:

Linha	R\$ KM	KM diário	Dias letivos	R\$ total linha
38	3,59	188	16	10.798,72

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	A120.1E52.8094.1B86	29/03/2019	25/09/2019
Receita Estadual	200115239-53	18/06/2019	16/10/2019
Receita Municipal	271/2019	19/06/2019	19/07/2019
FGTS	2019060504200886142991	05/06/2019	04/07/2019
Debitos trabalhistas	174323002/2019	18/06/2019	14/12/2019

Coronel Domingos Soares-PR, 19 de junho de 2019.


Tiago Lopes Araújo
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 72/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2019, em caráter emergencial, são os seguintes:

Dotações:

07-depto de educação

07003-divisão de ensino fundamental

1236112012057-manutenção do transporte escolar

5130/5140/5150/5160/5170/5180-fonte de recursos

1236112012063-manutenção do transporte escolar ensino medio

5790/5800/5810-fonte de recursos

3390330000-passagens e despesas de locomoção

Cel. Domingos Soares-PR, 19 de junho de 2019.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCESSO N.º 72/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Aporta nesta Procuradoria processo de dispensa de licitação com vistas a contratação de serviços emergenciais de transporte de escolares para o ano letivo de 2019, já em curso, até que se conclua certame licitatório convencional para semelhante objeto. É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"(grifo nosso)

No caso em apreço, em especial na comunicação emanada do setor municipal de educação/frota escolar, verifica-se que pretente a administração municipal contratar serviços de transporte de escolares para suprimento, em caráter emergencial, ao ano letivo 2019, já em curso, principalmente até que seja aperfeiçoado o certame licitatório mais apropriado, contruído para semelhante objeto.

Vale ressaltar, que a municipalidade possui diversos veículos em sua frota, todavia, muito aquém da demanda por transporte existente no território de Cel. Domingos Soares aliado ao fato de que não paira nenhum contrato válido para suprimento aos serviços em tela, não sendo possível admitir a inexecução desta espécie de serviço a população em idade escolar.

Consoante lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (I) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, e (II) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000. p.239/240*).

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

PROCESSO N.º 72/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2019

artigo 208, VII, da Lei Maior. Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar.

Dessarte, *in casu* tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável adiar o início do ano letivo.

Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

A cada início de ano letivo experimenta-se uma mudança de localização do público escolar, aumentando ou diminuindo a demanda em certas localidades ou até deixando de existir, situação que, por vezes, pode superar o planejamento habitual. Nesta esteira colhemos, mais uma vez, os ensinamentos do mestre Marçal: Assim, *"Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias [para evitar a situação de emergência]."*

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (I) justificar a situação de dispensa; (II) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (III) justificar a escolha do contratado; e (IV) justificar a aceitação da proposta.

A justificação foi apreciada e abordada no preâmbulo deste Parecer. Os preços apurados para esta dispensa se encontram nos limiares dos mesmos valores já praticados em contrato vigentes nesta municipalidade, segundo demanda do setor requisitante.

No que tange à escolha da empresa a ser contratada diretamente, Marçal Justen Filho assevera, litteris:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

PROCESSO N.º 72/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2019

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade. (grifo nosso)

Dessarte, inobstante a legitimidade da escolha discricionária de “sujeitos potencialmente em condições equivalentes”, percebe-se que a contratação recairá sobre as empresas que estejam no alcance da administração e, se possível, as constantes do cadastro municipal de fornecedores, respeitada sua regularidade fiscal obviamente, razão pela qual não vislumbro o que censurar em relação ao ponto.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pela própria Prefeita.

Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

Quanto a observância aos ditâmes da Lei 101/01 houve manifestação da contadoria municipal indicando as respectivas dotações orçamentárias que abarcarão as despesas resultantes da contratação em apreço, até por que estas despesas já são previstas no aporte financeiro da municipalidade, variando, entretanto, a via de contratação que ora se discute.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que:

1. está demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução do serviço de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável adiar o início do ano letivo;
2. contudo, deve a Administração, ao máximo, planejar suas atividades a fim de não se deparar com situações emergenciais evitáveis, razão pela qual deverá a Administração, se for o caso, tomar as medidas cabíveis para que, caso haja prejuízo ao erário, o(s) agente(s) que omitiu(aram) as providências necessárias indenize(m) a municipalidade;
3. quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações que se perfazem na minuta de contrato, anexa ao processo, assim como deve atentar para a necessidade de aperfeiçoar o distrato dos contratos que derivarão deste processo de dispensa, quando da conclusão do certame licitatório convencional;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

PROCESSO N.º 72/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

4. como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração publicar na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo extrato.

É o parecer.

Centro Administrativo Adão Reis em 19 de junho de 2019


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR, N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

PROCESSO N.º 72/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços emergenciais de transporte escolar para o ano letivo de 2019, até que se conclua processo licitatório convencional, pelo prazo máximo de 16 dias letivos, com o proponente abaixo listado, considerando a regularidade fiscal bem como proposta apresentada e anexa ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 5 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 21 de junho de 2019.

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria A. de Araujo Almeida
Prefeita

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
38	Gonsalino da Costa Alves-Transporte	26751650/0001-62	3,95



Coronel Domingos Soares, 17 de junho de 2019.

MEMORANDO INTERNO 2019

Departamento de educação-transporte escolar

Ao gabinete,
Prefeitura de Coronel Domingos Soares-PR.

Assunto : Aditivo Transporte Escolar

Venho por meio deste solicitar as seguintes alterações:

Linha 26 Doraci Bevilaqua devido a construção da PR912 fica acordado dois dias (terça e quinta) pelo travessão e 3 dias pela ponte do Chopin (segunda, quarta e sexta), sendo assim é necessário aditar 17 quilômetros/dia onde a mesma de 110 quilômetros/dia passa para 127 quilômetros/dia (terça e quinta).

linha 16 Gonçalino da Costa Alves com terceirização de uma nova linha, a linha 16 passa de 242.8 passa para 160.2 quilômetros/dia com uma diminuição de 82.6 quilômetros dia.

linha 23 Cleimar Ferreira da Rosa com terceirização de uma nova linha, a linha 23 passa de 250.8 passa para 243.8 quilômetros/dia com uma diminuição de 7 quilômetros dia.

Linha 36 Victor Andrei Silveira Santos com terceirização de uma nova linha, a linha 36 passa de 140 passa para 110.8 quilômetros/dia com uma diminuição de 29.2 quilômetros dia

Aproveitando o ensejo solicito que seja terceirizado uma nova linha interna com veículo acima de nove lugares para o assentamento 27 de outubro com as seguintes descrições: saindo da escola Danilo Bordignon seguindo até os trinta passando pela Tortelli, Galo, Fazenda Pagliosa, fazenda Chico eletro, passo da laje, Clemene Catani, Fernanda Karasek, Dona Francisca, Dona Danieli e fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos. Percorrendo um total de quilometragem de 188 quilômetros/dia.

Jose Carlos Correa leão

Maria A. de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 5.075 - GS/SEED /

Departamento Municipal de Educação Coronel Domingos Soares -PR

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2019

Os dias destinados à formação continuada para docentes e funcionários não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária para os estudantes.

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1. Confraternização universal

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

8. Carnaval

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

15. Paixão - 1. Páscoa/Tiradentes

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1. Dia do Trabalho
 13. Padroeira do Município

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

20. Corpus Christi

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

7. Dia do Funcionário de Escola

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

7. Independência

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

12. N. S. Aparecida
 15. Dia do Professor
 28. Dia do Servidor Público

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

2. Finados
 15. Proclamação da República
 20. Dia Nacional da Consciência Negra

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

10. Aniversário do Município
 19. Emancipação Política do PR
 25. Natal

	Início/Término das aulas
	Planejamento
	Férias
	Recesso
	Semana Pedagógica
	Feriados
	Formação disciplina
	Formação em Ação -
	Fechamento do ano letivo
	Conselho de Classe e Reunião P

Férias Discentes

MÊS	DIAS
janeiro/fev	44
julho	16
dezembro	12
Total	72

Início e Término dos Bimestres

1º Bim: 14/02 à 03/05 - 52
2º Bim: 06/05 à 12/07 - 48
3º Bim: 29/07 à 04/10 - 50
4º Bim: 07/10 à 19/12 - 50

Férias/Recesso/Docentes

MÊS	DIAS
janeiro/ férias	30
fev - recesso	6
julho - recesso	14
dez - recesso	8
outros recesso	2
Total	60

Valdir Castanheira
 Diretor Depto. Educação
 Portaria - 06/2018

NRE DE PATO BRANCO
 PARECER Nº 485/2018
 Ass. Técnico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.751.650/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2016
NOME EMPRESARIAL GONSALINO DA COSTA ALVES - TRANSPORTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.557-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL RETIRO	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO silmaracampes987@gmail.com		
TELEFONE (46) 3262-6332		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/06/2019 às 15:57:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES			
ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 271/2019			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.			
VALIDADE: 19/07/2019		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QET5M44M4B95	
REQUERENTE:		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: GONSALINO DA COSTA ALVES - TRANSPORTE			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
321	26.751.650/0001-62		24
ENDEREÇO			
R ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO, S/N - ZONA RURAL RETIRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR			
ATIVIDADES			
Transporte escolar			
Observações:			
 Suzana de Itz Pereira Portaria 002/2019 Diretora Departamento de Finanças		Coronel Domingos Soares, 19 de Junho de 2019 Emitido por: GILMAR FRANCISCO DA ROSA	

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.751.650/0001-62**Razão Social:** SILMARA DE CAMPOS REIS 07469907904**Endereço:** R ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO / SN / ZONA RURAL RETIRO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2019 a 04/07/2019**Certificação Número:** 2019060504200886142991

Informação obtida em 18/06/2019 16:02:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GONSALINO DA COSTA ALVES - TRANSPORTE
CNPJ: 26.751.650/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:58 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **A120.1E52.8094.1B86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

014

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020115239-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.751.650/0001-62**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GONSALINO DA COSTA ALVES - TRANSPORTE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.751.650/0001-62

Certidão nº: 174323002/2019

Expedição: 18/06/2019, às 15:54:20

Validade: 14/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GONSALINO DA COSTA ALVES - TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.751.650/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PR Nº 014360061095

EXERCÍCIO

DATA EMISSÃO

2018

21/11/18

VIA

CPF / CNPJ

PLACA

01

116. 400. 047-00

FEA-8687

RENAVAM

MARCA / MODELO

00470548169

VW/KOMBI

ANO FAB

CAT. TARIF

Nº CHASSI

2012

01

9BWMF07XODP001722

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DETTRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL RESERVA DO SEGURO (R\$)

PAGAMENTO

DATA DE QUITAÇÃO

☐

COTA ÚNICA

☐

PARCELADO

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 05.248.003/0001-04

PR Nº 014360061095

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO

2018

CPF / CNPJ

PLACA

116. 400. 047-00

FEA-8687

8105-2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

2

DETTRAN - PR

Nº 014360061095

5

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA

COD. RENAVAM

PISTO

EXERCÍCIO

3

01 00470548169

2018

0

SILVIO NORONHA DE BARROS

6

8

1

4

0

116. 400. 047-00

FEA-8687

4

PLACA ANT/V

CHASSI

9BWMF07XODP001722

0

ESPÉCIE TIPO

COMBUSTÍVEL

MIS/CAMIONETA

ALCO/GASOL

0

MARCA/MODELO

ANO FAB.

ANO MOD.

0

VW/KOMBI

2012

2013

0

CAP/POT/CIL

CATEGORIA

COR PREDOMINANTE

0

9P/1.00T/BOCV

PARTIC.

BRANCA

0

COTA ÚNICA

VENO. COTA ÚNICA

VENO. COTAS

1

QUITADO

1ª *****

2

FADA LPVA

PARCELAMENTO/COTAS

2ª *****

3

3ª *****

0

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

0

SEGURO 2018 QUITADO

0

OBSERVAÇÕES

0

MOTOR BTJ795718

0

SEM RESERVA

0

LOCAL

0

CURITIBA/PR

MARCELLA ALBUQUERQUE PADOZZI

DIRETOR GERAL

21/11/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2019 – 19/06/2019

OBJETO Trata-se de solicitação do departamento de educação e de controle de frota escolar a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para uma nova linha, sob nº 38, em trecho não pavimentado, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o processo licitatório convencional construído para semelhante objeto, tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Linhas: 38-27 de Outubro-Veículo para 9 passageiros. 188km/dia. Trecho: Inicia-se o transporte na escola Danilo Burdighon seguindo até a localidade "dos trinta", passando pela Torteli, Galo, Fazenda Pagliosa, Fazenda Chico Eletro, Passo da Lago, Clemente Catani, Fernanda Karasek, Dona Francisca e Dona Danieli, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo. - EXECUTOR:

Linha	Proposante	CNPJ
38	Coronel Alves da Cruz Me	26781559/0001-82

PRAZO DE EXECUÇÃO: de 24 de junho a 31 de julho de 2019.

CUSTOS: R\$ 3.59 para a linha 38 por kilometro rodado.

Dotações orçamentárias:

07-depto de educação

07003-divisão de ensino fundamental

1236112012057-manutenção do transporte escolar

5130/5140/5160/5170/5180-fonte de recursos

1236112012063-manutenção do transporte escolar ensino medio

5790/5800/5810-fonte de recursos

3390330000-passagens e despesas de locomoção

0593/0747



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

CONTRATO Nº 90/2019 - PROC. DISPENSA 25/2019

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 02/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): GONSALINO DA COSTA ALVES – TRANSPORTE, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Assentamento 27 de Outubro, sn, em Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CNPJ sob nº 26751650/0001-62 neste ato devidamente representado(a) por Gonsalino da Costa Alves com CPF sob nº 061715709-07 e RG nº 10149351-2(SESP PR).

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
38	188 km	27 de Outubro - Veículo para 9 passageiros Trecho: Inicia-se o transporte na escola Danilo Bordignon seguindo até a localidade "dos trinta", passando pela Torteli, Galo, Fazenda Pagliosa, Fazenda Chico Eletro, Passo da Lage, Clemente Catani, Fernanda Karasek, Dona Francisca e Dona Danieli, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2019 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 10.798,72(dez mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), a razão de R\$ 3,59(três reais e cinquenta e nove centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

07-depto de educação

07003-divisão de ensino fundamental

1236112012057-manutenção do transporte escolar

5130/5140/5150/5160/5170/5180-fonte de recursos

1236112012063-manutenção do transporte escolar ensino medio

5790/5800/5810-fonte de recursos

Gonsalino



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

019

3390330000-passagens e despesas de locomoção

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 24 de junho de 2019 e 31 de julho de 2019, totalizando um máximo de 16 viagens consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

020

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 60 dias, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de junho de 2019.

Henrique Antônio de Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Geraldo Duarte de Almeida
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2019 – Assinado em 24/06/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18; CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e CONTRATADO(A): GONSALINO DA COSTA ALVES – TRANSPORTE, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Assentamento 27 de Outubro, sn, em Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CNPJ sob nº 28751650/0001-02 neste ato devidamente representado(a) por Gonsalino da Costa Alves com CPF sob nº 001715709-07 e RG nº 10149351-2 (SESP PR).

OBJETO: Serviço de transporte escolar emergencial na linha nº 38-27 de Outubro-Volcúlo para 9 passageiros. Trecho: inicia-se o transporte na escola Danilo Bordinoni seguindo até a localidade "dos Trinta", passando pela Torteli, Galo, Fazenda Pagliosa, Fazenda Chico Eletro, Passo da Lage, Clemente Calani, Fernanda Karasek, Dona Francisca e Dona Danieli, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos ao final do período letivo. Com 188km/dia.

CUSTOS: R\$ 10.798,72 (dez mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), a razão de R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) por quilômetro rodado.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução.

PRAZO DE EXECUÇÃO: entre 24 de junho e 31 de julho de 2019, pertinente a 16 dias letivos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 DIAS.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07-depto de educação

07003-divisão de ensino fundamental

1236112012057-manutenção do transporte escolar

5130/5140/5150/5160/5170/5180-fonte de recursos

1236112012063-manutenção do transporte escolar ensino medio

5790/5800/5810-fonte de recursos

3390330000-passagens e despesas de locomoção

Cod500930